SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

***RESOLUÇÃO SES Nº 2687 DE 31 DE MARÇO DE 2022**

APROVA O REGIMENTO INTERNO QUE REGULAMENTA A PLENÁRIA ELEITORAL PARA PREENCHIMENTO DE VACÂNCIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE PARA O TRIÊNIO 2022-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, em observância: 1) às Leis Federais No 8.080/90 e No 8.142/90; 2) à Lei Complementar Estadual nº 152/2013, que cria o Conselho Estadual de Saúde, na forma do artigo 286 da Constituição do Estado; 3) aos termos da Resolução SES/RJ nº 2.612, de 14 de janeiro de 2022, da Resolução SES/RJ Nº 2.626, de 28 de janeiro de 2022, da Resolução SES/RJ nº 2.650, de 09 de março de 2022; e conforme o que consta do Processo nº SEI-080001/001540/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o REGIMENTO INTERNO (ANEXO I) que regulamenta a Plenária Eleitoral para preenchimento de vacâncias do Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, oriundas da etapa eleitoral a que se refere à Resolução SES Nº 2.626/ 2022, que será realizada no dia 29 de julho da corrente, com vistas ao triênio 2022-2025.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2022

ALEXANDRE O. CHIEPPE
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA PLENÁRIA ELEITORAL DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE PARA PREENCHIMENTO DAS VACÂNCIAS ORIUNDAS DA ETAPA ELEITORAL QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 29 DE JULHO DE 2022, CONFORME ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO SES Nº 2.626/2022, COM VISTAS AO TRIÊNIO 2022 - 2025

Capítulo I
Das disposições Gerais

1. A eleição para preenchimento de vacâncias realizar-se-á em 29 de julho de 2022, em local a ser estabelecido e divulgado oportunamente, e será coordenada pela Comissão Eleitoral instituída nos termos da Resolução SES/RJ nº 2.612, de 14 de janeiro de 2022 e prorrogada conforme Resolução SES/RJ nº 2.650, de 09 de março de 2022.

2. As vagas remanescentes da Plenária Eleitoral do Conselho Estadual de Saúde para preenchimento das vacâncias são as seguintes:

1. 01 (uma) vaga para entidades representantes das demais patologias, independente da prevalência/incidência no território estadual, em rodízio;

2. 01 (uma) vaga para representante titular e 01 (uma) vaga para representante suplente dos usuários da Região de Saúde, oriundos dos Conselhos Municipais de Saúde, a saber**:** Noroeste.

3. 01 (uma) vaga (suplente) para representantes de entidades estaduais de profissionais de saúde: aquelas que tenham atuação na área da saúde e representação em pelo menos 1/3 (um terço) dos municípios e em 02 (duas) regiões de saúde, vedada a participação de entidades de representantes de especialidades profissionais.

Capítulo II
Dos Objetivos

3. Este Regimento Interno tem por objetivo regulamentar a Plenária Eleitoral para preenchimento de vacâncias do Conselho Estadual de Saúde - RJ nos seguintes segmentos: Conselhos Municipais de Saúde; Entidades representantes das pessoas com patologias de maior prevalência/incidência no território estadual, segundo critérios da Vigilância Epidemiológica e, em rodízio, das Entidades representantes das demais patologias, independente da prevalência; Entidades estaduais de profissionais de saúde.

Parágrafo Único. A eleição realizar-se-á em data estabelecida neste Regimento, iniciando-se o processo eleitoral a partir de sua publicação e respectiva convocação por meio de Edital no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ).

Capítulo III
Das inscrições

4. As inscrições das entidades representantes das pessoas com patologias, das entidades de profissionais de saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde e dos Conselhos Municipais de Saúde eleitos nas regiões para participarem da eleição serão feitas pelo e-mail: comissaoeleitoral.ces@saude.rj.gov.br, ou protocoladas na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde, situada na Rua México, nº 128 - 5º andar, salas 512/513, Centro - Rio de Janeiro, no período de 06 a 12 de julho, de 09h00 às 17h00.

4.1- As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento Anexo III e Anexo IV, conforme o caso, dirigido à Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar da eleição, especificando o segmento a que pertence a entidade ou movimento e a vaga para a qual está se candidatando.

4.2 - Somente poderão participar do processo eleitoral com vistas ao preenchimento de vagas no Conselho Estadual de Saúde - CES/RJ as entidades de que tratam os parágrafos do artigo 6º da Lei Complementar nº 152/2013, que tenham, no mínimo, 02 (dois) anos de comprovada existência.

Capítulo IV
Dos documentos

5 - A documentação necessária às inscrições e participação na plenária eleitoral deverá ser encaminhada ao CES/RJ, nos termos deste Regimento, conforme discriminada abaixo, por segmentos:

5.1 As entidades representantes das pessoas com patologias de maior prevalência/incidência no território estadual que concorram à vaga no Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro terão que apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

a) cópia autenticada da ata de fundação, ou de ato legal, registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
b) cópia autenticada do estatuto, registrado em cartório, de acordo com o Código Civil;
c) termo de indicação do representante titular e respectivo suplente, que representarão a entidade durante a plenária eleitoral, subscrito pelo seu representante legal;
d) cópia da cédula de identidade do representante, do suplente e do representante legal.
e) comprovante de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação.
f) documento oficial que comprove atuação e representação em, pelo menos, um terço dos municípios e duas regiões de saúde, com comprovação dos atos constitutivos e seus devidos registros nos órgãos competentes, tais como: Estatuto, que identifique a área de abrangência, ou Declaração de Órgão Oficial de Entidades ou Ata de fundação da entidade, onde se identifique a área de abrangência.

5.2 - Entidades de profissionais de saúde:
a) cópia autenticada da ata de fundação, ou de ato legal, registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
b) cópia autenticada do estatuto, registrado em cartório, de acordo com o Código Civil;
c) termo de indicação do representante titular e respectivo suplente, que representarão a entidade durante a plenária eleitoral, subscrito pelo seu representante legal;
d) cópia da cédula de identidade do representante, do suplente e do representante legal.
e) comprovante de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação.
f) documento oficial que comprove atuação e representação em, pelo menos, um terço dos municípios e duas regiões de saúde, com comprovação dos atos constitutivos e seus devidos registros nos órgãos competentes, tais como: Estatuto, que identifique a área de abrangência, ou Declaração de Órgão Oficial de Entidades ou Ata de fundação da entidade, onde se identifique a área de abrangência.

5.4 - Conselhos Municipais de Saúde:

a) lei de criação do Conselho;
b) apresentação do documento oficial homologatório da eleição dos conselheiros;
c) ata ou termo de indicação, assinado pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou pela Comissão Executiva do Conselho, do representante titular (usuários) e respectivo suplente que representarão a entidade durante a plenária eleitoral, subscrito pelo seu representante legal, cópia de identidade do representante, do suplente e do representante legal.

6 - Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Organizadora da Plenária Eleitoral para preenchimento de vacâncias divulgará na sede da Secretaria Executiva e na página eletrônica do Conselho Estadual de Saúde, a relação das entidades inscritas e as habilitadas a concorrerem à eleição, observada a composição dos segmentos.

7 - Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no período de 15 de julho de 2022, de 09h00 às 17h00, na forma do Anexo V, podendo ser por e-mail comissaoeleitoral.ces@saude.rj.gov.br, ou protocolada na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde, situada na Rua México, nº 128 - 5º andar, sala 512/513, Centro - Rio de Janeiro.

Capítulo V
Das Plenárias e Eleição dos Conselhos Municipais

8 - As Plenárias Eleitorais dos Conselhos Municipais de Saúde ocorrerão nas Regiões de Saúde, de forma presencial e/ou híbrida e deverão seguir o período estabelecido no item **8.1** para realizarem a escolha de seus representantes, com a presença de 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral, que acompanharão o processo eleitoral e confeccionarão o respectivo registro do evento.

8.1 - A documentação dos Conselhos Municipais de Saúde deverá ser apresentada previamente à Comissão Eleitoral, presencialmente na Secretaria Executiva do CES/RJ, de 9h00 às 17h00, ou por e-mail, pelo endereço comissaoeleitoral.ces@saude.rj.gov.br, no período de 06 a 12 de julho de 2022.

8.2 - As Plenárias Eleitorais poderão acontecer de forma híbrida, sendo definida com cada região e a Comissão Eleitoral, obedecendo o calendário abaixo:

Calendário de Fóruns/Plenárias Regionais de Conselhos Municipais de Saúde	
REGIÃO	**DATA**
NOROESTE	21/07/2022 - 13h00

8.3 - A participação de 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral nas plenárias é obrigatória, podendo se dar por forma híbrida.
8.4 - Os Conselhos Municipais eleitos nas suas regiões serão apresentados por meio de ata, junto aos demais segmentos, para a Comissão Eleitoral.
8.5 - A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos com quórum de metade mais um dos credenciados e, em segunda chamada, 30 minutos após o horário de início, iniciando-se as Plenárias neste horário.
8.5.1 Caso não se atinja o quórum mínimo para a realização da Plenária, a mesma não será realizada, por falta de quórum, ficando esta representação em vacância a ser preenchida em processo eleitoral complementar.
8.6 - A homologação da Representação dos Conselhos Municipais de Saúde ficará condicionada à apresentação de documentação em conformidade com o presente Regimento e com a comprovação da participação da metade mais um de seus municípios, conforme 8.5.
8.7 A homologação dos eleitos se dará na forma estabelecida no cronograma do processo eleitoral.

Capítulo VI
Das eleições

9. A eleição para preenchimento das vacâncias, na composição do Conselho Estadual de Saúde - CES/RJ, das entidades de pessoas com patologias, das entidades de profissionais de saúde e das entidades de prestadores de serviços de saúde dar-se-á por meio de Plenárias dos Segmentos, no dia 29 de julho de 2022, às 11h00, em local a ser definido pela Comissão organizadora da plenária eleitoral, por meio de voto aberto.

9.1 - O credenciamento dos representantes inscritos das entidades de pessoas com patologias, entidades de prestadores de serviços de saúde, entidades de profissionais de saúde será feito por meio do e-mail comissaoeleitoral.ces@saude.rj.gov.br, ou presencial na data da eleição, de 10h00 às 10h30.

9.1.1 - De 10h35 às 11h00 serão credenciados os suplentes cujos titulares não estejam credenciados, para participar na plenária eleitoral.

9.2 - Para a participação de forma virtual, deverá ser solicitado o link de acesso à plenária, preferencialmente, no dia anterior, sendo permitida a solicitação até 01 (uma) hora antes do início da plenária.

9.3 - No caso de participação virtual o representante credenciado receberá um link que lhe dará direito de acesso a plataforma de votação.
10. Havendo consenso para a escolha dos representantes titulares e suplentes, a eleição se dará por aclamação, devendo ser lavrada Ata da Plenária do segmento assinada pela Mesa condutora da plenária.
11. Não havendo consenso para a escolha das entidades de pessoas com patologias, das entidades de profissionais de saúde e dos Conselhos Municipais de Saúde, na Plenária dos Segmentos, a eleição se fará por voto entre os presentes de cada segmento.
11.1 - Em caso de votação, o segmento votará nas entidades de seu grupo específico e a ordem de classificação, conforme o número de votos definirá os titulares, sendo os primeiros mais votados dentro do número de vagas para este grupo do segmento; e os suplentes serão os próximos mais votados, até que todas as vagas estejam preenchidas. Em caso de vacância será aberto um novo edital até que todas as vagas estejam preenchidas.
11.1.1 - O preenchimento das vagas observará as disposições do art. 6º da Lei Complementar 152/2013.
11.2 - Em caso de empate deverá haver uma nova votação imediatamente para preenchimento das vagas restantes, persistindo o empate a vaga será da entidade e, ou, movimentos com mais tempo de fundação.

12. Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa deverá lavrar a Ata da Eleição onde constarão as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver, e a relação dos eleitos.

12.1 - A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pelo Presidente da Mesa, com a devida transcrição em sua totalidade.

12.2 - A gravação audiovisual deverá ser mantida em arquivo na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde - RJ.

Capítulo VII
Do Resultado

13. A relação com o resultado final da votação será divulgada na página eletrônica do Conselho Estadual de Saúde e afixada na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde, com a indicação das entidades e dos Conselhos Municipais eleitos para indicarem seus representantes às vagas de membros do Conselho Estadual de Saúde, titulares e suplentes.

Capítulo VIII
Das despesas

14. As despesas com transporte e estadia dos representantes das entidades de pessoas com patologias, das entidades de profissionais de saúde, das entidades de prestadores de serviço de saúde e dos Conselhos Municipais de Saúde, para participarem do processo eleitoral, serão de responsabilidade dessas entidades e Conselhos.
15. Caberá à Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro custear as despesas referentes à infraestrutura e alimentação necessária para a realização da plenária eleitoral prevista neste Regimento.
15.1 Caberá à Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro custear as despesas da Comissão Eleitoral referentes à diária, traslado e alimentação, conforme Resolução SES/RJ 2.778, de 23.06.2022, publicada no D.O. de 27.06.2022.

Capítulo IX
Das disposições finais

16. Os Conselhos Municipais de Saúde, as entidades de pessoas com patologias, as entidades de profissionais de saúde, as entidades de prestadores de serviços de saúde e conselhos Municipais de Saúde eleitos, encaminharão os seus respectivos representantes para compor o Conselho Estadual de Saúde, nas vagas de titulares e suplentes, por meio de ofício à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde conforme calendário (ANEXO II).
17. Os representantes indicados para compor o Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro serão nomeados pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, em Decreto, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
17.1 - A posse dos conselheiros do Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, titulares e suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária a ser realizada, após a publicação do Decreto referido no caput deste artigo, cabendo à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro a sua convocação, conforme calendário (ANEXO II).
18. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.
19. Após publicada a nomeação dos conselheiros no DOERJ, fica extinta esta Comissão Eleitoral para todos os fins de direito, cabendo ao Conselho Estadual de Saúde eleito instituir nova Comissão Eleitoral para eleição das possíveis vacâncias.

ANEXO II
CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DO 2º PROCESSO ELEITORAL COMPLEMENTAR DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE/RJ - TRIÊNIO 2022/2025	
ETAPAS	**DATAS**
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL E REGIMENTO	06 DE JULHO DE 2022
PERÍODO DE INSCRIÇÕES (ENTIDADES E CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAÚDE)	06/07/2022 A 12/07/2022
ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES	13 de JULHO DE 2022
DIVULGAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS ENTIDADES E CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAÚDE INSCRITOS	14 DE JULHO DE 2022
PERÍODO DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS	15 DE JULHO DE 2022
ANÁLISE E DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DAS INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS	19 DE JULHO DE 2022
PERÍODO DO FÓRUM/PLENÁRIA REGIONAL DE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	21 DE JULHO DE 2022
PLENÁRIA E ELEIÇÃO DE SEGMENTOS NO AUDITÓRIO DA SES NO 11° ANDAR	21 DE JULHO DE 2022 ÀS 10h00
DIVULGAÇÃO DAS ENTIDADES ELEITAS NO SITE	25 DE JULHO DE 2022
RECEBIMENTO DOS OFÍCIOS COM A INDICAÇÃO DOS NOMES (ACOMPANHADOS DE CÓPIAS DOS RGs E CPFs) DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES ELEITAS	26 E 27 DE JULHO DE 2022
POSSE DOS NOVOS CONSELHEIROS	29 DE JULHO DE 2022

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 30 de Junho de 2022 às 03:33:43 -0300.